



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL – MESTRADO E DOUTORADO

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 01 data 09/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni

RIO VERDE

2024





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, doravante denominado PPGPV, contempla os cursos em nível de mestrado e doutorado, tem como área de concentração "Grandes Culturas", e está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. O PPGPV foi idealizado para atender aos anseios de integração entre produtores, comunidade e Universidade com a promoção do desenvolvimento regional. Por meio da formação de recursos humanos altamente qualificado, geração e disseminação de conhecimentos aplicados para o setor agrícola, contribuindo superação dos desafios dos sistemas de produção de grandes culturas na região Central do Brasil em condições de cerrado, alinhados aos objetivos da CAPES.

A introdução do curso em nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) é uma etapa crucial que realça a excelência da instituição. Esta iniciativa consolida a posição de vanguarda e simboliza um progresso significativo em sua história. A implementação do nível de doutorado é um passo importante para a redução das assimetrias na Região Centro-Oeste, especificamente no que tange à oferta de cursos nessa modalidade na área de Ciências Agrárias I.

Este regimento é uma expressão do compromisso institucional em manter padrões acadêmicos de excelência e em oferecer uma experiência educacional enriquecedora. O regimento visa permitir os estudantes a obterem conhecimentos e habilidades necessárias, não apenas para enfrentar os desafios contemporâneos no campo das Ciências Agrárias, mas também enfatiza a importância da teoria e prática. O Programa prioriza a aplicação prática do conhecimento, fomentando uma abordagem holística do aprendizado acadêmico, pesquisa inovadora e engajamento com a comunidade. Desta forma, prepara os alunos para serem profissionais competentes, inovadores e responsáveis, capazes de contribuir significativamente para o avanço e a sustentabilidade do setor agrário.

Rio Verde, janeiro de 2024.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 01 data 04/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consumi





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



SUMÁRIO

A INSTITUIÇÃO	4
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA.....	5
LINHAS DE PESQUISAS.....	5
CAPÍTULO I.....	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PPGPV	6
COORDENAÇÃO	6
SECRETARIA	8
CAPÍTULO II.....	9
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO III	9
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PPGPV	9
DO CORPO DOCENTE	10
DO COLEGIADO DO PROGRAMA – CPPGPV	12
DO CORPO DISCENTE.....	13
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO IV	17
DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS.....	17
CAPÍTULO V	19
DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	19
CAPÍTULO VI.....	20
DA ORIENTAÇÃO DISCENTE.....	20
CAPÍTULO VII.....	21
QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII	21
DAS BOLSAS DE ESTUDO.....	21
CAPÍTULO IX	22
DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA - DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE.....	22
DOS DIPLOMAS.....	25
CAPÍTULO X	25
DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	25
CAPÍTULO XI	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



A INSTITUIÇÃO

Rio Verde, está localizada no Sudoeste do Estado de Goiás, a 220 km de Goiânia e 437 km de Brasília. Com extensão territorial de 8.415,40 km², o município se destaca como o principal polo da mesorregião do Sudoeste de Goiás que é composto por 18 municípios. Reconhecido como o maior produtor de grãos do estado, Rio Verde também é o maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas e um centro influente na difusão de novas tecnologias nesse setor.

A Universidade de Rio Verde - UniRV tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento desta mesorregião por mais de 50 anos, por meio da oferta de uma ampla gama de cursos de graduação e pós-graduação, tanto *Lato* quanto *Stricto Sensu*. A instituição se orgulha de suas instalações de ponta, que incluem laboratórios modernos e especializados na área de Ciências Agrárias, além de uma biblioteca central com um vasto acervo de títulos nacionais e internacionais. A biblioteca oferece não apenas recursos físicos, mas também acesso online às principais bases de dados científicos, garantindo um suporte abrangente à comunidade universitária. Além disso, a UniRV possui aproximadamente 80 hectares dedicados a projetos e experimentos no campo das Ciências Agrárias, reforçando seu compromisso com a pesquisa aplicada e a inovação no setor.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal - PPGPV, nível mestrado e doutorado, está organizada por disciplinas obrigatórias, não-obrigatórias, exame de qualificação e defesa de dissertação e/ou tese.

LINHAS DE PESQUISAS

O PPGPV oferece três linhas de pesquisa, a saber:

- Manejo de Culturas em Sistemas de Cultivo;
- Manejo de Solos;
- Proteção de Plantas.

A Pesquisa de uma maneira geral abrange os aspectos relacionados às Grandes Culturas como manejo fitotécnico, produção de sementes, manejo do solo e uso de resíduos orgânicos na agricultura, irrigação, manejo fitossanitário (controle de plantas daninhas, de pragas e doenças), tecnologia de aplicação, fisiologia vegetal e da produção e melhoramento de plantas.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

APROVADO

Recolhido a 01/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PPGPV

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) da Universidade de Rio Verde – UniRV é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG. Sua estrutura organizacional e administrativa é composta pelas seguintes instâncias:

- Conselho Universitário-CONSUNI: o órgão superior, no âmbito da UniRV, de função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento.
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE: o órgão superior, no âmbito da UniRV, em matéria acadêmico-pedagógica, de natureza consultiva e deliberativa, na área de ensino, pesquisa e extensão.
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG: o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação da UniRV.
- Colegiado do PPGPV: o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa.
- Coordenação: o órgão executivo central que administra, coordena e supervisiona as atividades do PPGPV.

COORDENAÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas.

Artigo 3º - A Coordenação do Programa, nos termos dos artigos 64º e seguintes do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde, executa, administra, coordena e superintende as atividades pertinentes ao curso.

§ 1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal deverá ser membro do corpo permanente, portador do título doutor e será indicado pelo Reitor para a primeira gestão do Programa.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 06 data 09/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 2º - A partir do segundo mandato, o Coordenador do Programa será escolhido por meio de votação pelos docentes permanentes, técnicos-administrativos efetivos à UniRV vinculados ao Curso de Pós-Graduação, além dos discentes regulares matriculados no Programa, na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Rio Verde e deste regimento.

§ 3º - A eleição do Coordenador do PPGPV será feita mediante inscrição no processo eleitoral da Universidade de Rio Verde - UniRV para eleição de diretores de curso e de coordenador de Programa de Pós-graduação mediante calendário prévio da Universidade.

§ 4º - O Coordenador do PPGPV terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme o que determina o Art. 52 do Estatuto da Universidade de Rio Verde.

Artigo 4º - Compete à Coordenação do PPGPV:

I- Cumprir as normas da pós-graduação, segundo os critérios vigentes da área de Ciências Agrárias I da CAPES e do regimento do PPGPV;

II- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do PPGPV e propor alterações curriculares;

III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do PPGPV;

IV- Representar o PPGPV perante a eventos internos e externos da UniRV;

V- Articular-se com os órgãos competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGPV;

VI- Elaborar o relatório anual das atividades do PPGPV na Plataforma Sucupira da CAPES;

VII- Encaminhar ao Colegiado candidaturas de professores para compor o corpo de docentes permanentes e colaboradores conforme demanda de área, respeitando os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGPV;

VIII- Supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, das informações sobre

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 06 data 05/02/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



- frequência, conceitos ou aproveitamento de créditos dos discentes;
- IX- Encaminhar ao órgão competente a relação de discentes aptos a obter a titulação;
- X- Deliberar sobre requerimento de discentes quando envolverem assuntos de rotina acadêmica;
- XI- Acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título;
- XII- Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação irregularidades cometidas pelos discentes e docentes do PPGPV;
- XIII- Administrar em comum acordo com os órgãos competentes recursos provenientes de convênios, sejam de órgãos públicos ou privados;
- XIV- Administrar e fazer as devidas prestações de contas aos órgãos competentes dos fundos que forem designados ao PPGPV.

SECRETARIA

Artigo 5º - Será constituída por Técnicos Administrativos efetivos ou comissionados que auxiliarão nas diversas atividades do programa.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Administrativa do PPGPV:

- I- Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II- Efetivar a matrícula, nos cursos em nível de Mestrado e de Doutorado;
- III - Organizar e manter o cadastro dos alunos e egressos;
- IV - Providenciar convocação de reuniões do colegiado;
- V - Encaminhar processos para deliberação no colegiado;
- VI - Secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia as Atas;
- VII - Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VII - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do PPGPV;
- X - Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 06 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 7º – O PPGPV é voltado para a geração do conhecimento e destina-se à formação de recursos humanos de alto nível com amplo domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.

Artigo 8º – O PPGV compreende um conjunto de atividades, realizadas por docentes permanentes e colaboradores, as quais incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento, a inovação e o desenvolvimento da sociedade.

Artigo 9º - Constituem objetivos do PPGPV:

- I - Promover o desenvolvimento de pesquisas que possibilitem à produção do conhecimento para propor soluções e aumento de produtividade das grandes culturas;
- II - Formar profissionais de elevado padrão técnico-científico e ético que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino da Instituição e do mercado de trabalho;
- III - Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* que envolvam à graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PPGPV

Artigo 10º - O curso de mestrado em Produção Vegetal terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses. O curso de doutorado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses a máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Os meses são contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular, com períodos letivos semestrais.

Parágrafo único - Períodos letivos especiais poderão ser ofertados, em caráter excepcional, com componentes curriculares aprovados pelo Colegiado do PPGPV de

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06 data 04/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consumi





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



acordo com as necessidades e oportunidades, por docentes do corpo permanente, colaboradores ou por docentes visitantes.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º - O corpo docente do Programa de Mestrado e de Doutorado do PPGPV é constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, credenciados por meio de Edital de seleção.

Parágrafo Único - Quando tratar-se de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN), os docentes serão indicados por critérios de aderência conforme o documento de área.

Artigo 12º - O docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal pode estar vinculado a até duas (2) Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa em atividade acadêmica de graduação, Pós-Graduação, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvendo projetos específicos, observado o documento de área.

§ 1º - No caso de vínculo com instituição diferente da UniRV, o docente deverá apresentar documento de autorização da referida IES e termo de liberação para a participação como docente do Programa.

§ 2º - Caberá ao Colegiado e à Coordenação do Programa avaliar a pertinência e o aceite do vínculo, ficando à cargo da Pró-reitoria de Pós-Graduação a aprovação final.

Artigo 13º - Fazem parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal professores pesquisadores, nas seguintes categorias:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes ou externos.

Artigo 14º - Integram a categoria de docentes colaboradores enquadrados, declarados

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Aprovado nº 06/2021 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na *Plataforma Sucupira*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número mínimo de docentes permanentes definidos no documento de área do Curso.

Artigo 15º - O processo de seleção para credenciamento de docente permanente e colaborador será feito via Edital pelo Programa respeitado a necessidade de professor por Linha de Pesquisa e percentuais de tolerância de docentes externos, conforme “Normas de Credenciamento Docente do PPGPV”.

Artigo 16º - São atribuições dos docentes:

- I - Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa que o docente esteja vinculado ao Programa;
- III - Apresentar produtividade científica e técnica continuada conforme avaliação de produção do documento de área da CAPES;
- IV - Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de Pós-Graduação, lato e *Stricto Sensu*;
- V - Orientar trabalhos de conclusão de curso, versando sobre temas vinculados às Linhas de Pesquisa;
- VI - Participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras que se fizerem necessárias;
- VII - Participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- VIII - Encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos discentes e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Artigo 17º - A função de professor orientador do Programa será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - Em caso de descredenciamento do docente do quadro permanente, o mesmo poderá finalizar a orientação até o término do Trabalho de Conclusão do Curso.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Feijó
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador pertencente a qualquer Programa de Pós-Graduação da UniRV ou de outra IES, com título de doutor, vinculado a Instituição de Ensino Superior, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação, podendo ser docente colaborador ou visitante.

Artigo 18º - A definição de orientador será feita até o décimo dia após o início do semestre letivo, sempre se levando em consideração a linha de pesquisa em que se vincula o Projeto de Pesquisa ou a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, com o prévio aceite do professor orientador, referendado pelo Coordenador.

§ 1º A desistência da orientação pelo professor somente será homologada pela Coordenação, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

§ 2º - Em caso de afastamento temporário do professor orientador, poderá haver a substituição por outro professor orientador, mediante aprovação da Coordenação.

Artigo 19º – São atribuições do professor orientador:

- I - Orientar o discente na elaboração e no cumprimento do Plano de Estudos e Pesquisa (PEP);
- II – Sugerir, quando conveniente, a coorientação por outro professor;
- III – Apresentar, à Coordenação, sugestão de composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, relativas aos discentes sob sua orientação;
- IV – Corresponsabilidade em caso de identificação de plágio durante a qualificação e/ou apresentação do Trabalho de Conclusão na banca e/ou entrega final do Trabalho;
- V - Coordenar as atividades da Banca Examinadora de Qualificação e presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA – CPPGPV

Segue de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni

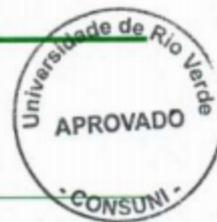




UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Artigo 20º - Compete ao Colegiado do PPGPV:

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal-CPPV é constituído de:

- a) docentes permanentes do PPGPV;
- b) 01 (um) representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A eleição da representação dos discentes será feita pelos discentes regulares no PPGPV e encaminhada à coordenação com a assinatura dos presentes no início do semestre letivo do primeiro mandato em exercício.

§ 3º - Em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas às reuniões sem justificativas formais, em um mesmo período letivo, o membro será excluído do Colegiado.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 21º - Os alunos regulares e especiais matriculados no PPGPV são membros do corpo discente da Instituição com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente e por este regulamento.

§ 1º - Os alunos dos cursos são classificados em duas categorias:

I - Alunos regulares:

- a) alunos selecionados para o PPGPV de acordo com as normas de seleção constantes no Edital e neste regimento;
- b) alunos admitidos no PPGPV de acordo com convênios estabelecidos entre o governo brasileiro e de outros países e/ou pela UniRV- Universidade de Rio Verde, segundo dispositivos legais que regulamentam o assunto.

II - Alunos especiais:

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Recolhido nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



- a) o PPGPV poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem a obtenção de um título de pós-graduação;
- b) o candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar;
- c) o pedido de admissão deverá ser encaminhado à secretária do PPGPV antes do início do semestre letivo, conforme calendário do PPGPV. O resultado de admissão será definido em função da disponibilidade de vaga(s) na(s) disciplina(s) requerida(s) e da aprovação da Coordenação do PPGPV;
- d) a admissão do estudante especial terá validade para um período letivo;
- e) o aluno especial assinará o contrato de prestação de serviços educacionais, com pagamento por período letivo cursado.

Artigo 22º - O aluno especial poderá cursar, nesta condição, no máximo 09 (nove) créditos.

Artigo 23º - Cursadas as disciplinas e respeitando o limite equivalente a 09 nove créditos, o aluno só poderá permanecer no PPGPV se for aprovado no processo de seleção.

Artigo 24º - Alunos com necessidades especiais têm assegurado seus direitos conforme previstos em legislação própria.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 25º - A admissão ao PPGPV, nos cursos de mestrado e doutorado, será realizada semestralmente conforme vagas para cada nível:

- I - 20 vagas anuais para o curso de mestrado, divididos em dois processos de seleção;
- II - 10 vagas anuais para o curso de doutorado, divididos em dois processos de seleção.

Artigo 26º - A admissão ao PPGPV, a nível mestrado e doutorado, será realizada em 3 (três) etapas:

- I - inscrição do candidato, em data estabelecida por Edital lançado pelo PPGPV;

CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 01 data 04/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consumi





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



- II - seleção dos candidatos inscritos;
- III - matrícula dos candidatos selecionados.

Artigo 27º - A inscrição dos candidatos ao PPGPV será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I - Preenchimento da Carta Proposta de Trabalho do candidato durante o programa;
- II - Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação (nível mestrado) ou pós-graduação mestrado (nível doutorado);
- III - Cópia autenticada do Diploma de curso superior para o nível mestrado e de pós-graduação *Stricto Sensu* para o nível doutorado;
- V - Cópia autenticada do RG e do CPF e foto (3 x 4) do candidato;
- VI - Taxa de inscrição recolhida junto ao órgão competente da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Parágrafo único - Poderão inscrever-se na seleção para o PPGPV, portadores de diploma de curso superior em Agronomia e áreas afins.

Artigo 28º - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão interna de seleção composta por, no mínimo, três docentes permanentes do PPGPV, com base nos seguintes itens:

- I- Análise do histórico escolar da graduação ou pós-graduação;
- II - Análise da Carta Proposta de Trabalho;
- III - Entrevista com o candidato.

Artigo 29º - A matrícula seguirá de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente.

Artigo 30º - A renovação de matrícula será feita semestralmente, em época estabelecida pelo calendário acadêmico do PPGPV, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer no prazo fixado.

Parágrafo único - O discente poderá requerer à Coordenação do PPGPV afastamento

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



por no máximo dois semestres, válido para o período letivo respectivo e concedido por apenas uma vez.

§ 1º - O trancamento geral de matrícula, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador, deverá ser solicitado à Coordenação do PPGPV.

§ 2º - Fica assegurado ao discente, nessas condições, seu retorno ao PPGPV, adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia autorização da Coordenação, obedecido ao disposto nesse regulamento.

§ 3º - O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para conclusão do curso.

§ 4º - Caso o discente não finalize as disciplinas no momento do trancamento da matrícula, haverá a necessidade de realizar a matrícula e conseqüentemente as atividades inerentes às disciplinas no período do trancamento.

Artigo 31º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até uma semana após o início do semestre letivo, por solicitação do aluno e com aprovação do Orientador e do Coordenador do PPGPV.

Artigo 32º - Será cancelada a matrícula do discente no PPGPV quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, o mesmo for desligado do PPGPV.

Parágrafo único - O discente que requerer cancelamento geral de matrícula, somente poderá voltar ao PPGPV desde que se submeta a novo processo de seleção com aprovação.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Recebido em 01/04/2021

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 33º - Para cada semestre letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela Coordenação do PPGPV.

§ 1º - As alterações serão comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º - A Coordenação do PPGPV elaborará o horário a partir da relação de oferta de disciplinas e compatibilidade dos horários na graduação (Faculdade de Agronomia) da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Artigo 34º - São atividades obrigatórias do discente no PPGPV:

I – Em nível mestrado - Integralizar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

II – Em nível de doutorado - Integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

III - As aprovações nos exames de proficiência em língua inglesa (mestrado) e em língua espanhola (doutorado) deverão ser cumpridas até o término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, contados a partir da primeira matrícula do discente no PPGPV. Com nota mínima de setenta por cento (70%) do aproveitamento;

IV - A aprovação no exame de qualificação, no qual refere-se a defesa do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a obtenção do título de mestre e/ou do título de doutor no PPGPV, deverá ser cumprida até o término do segundo semestre letivo, contados a partir da primeira matrícula do discente como regular no referido nível do Programa, até o término dos créditos das disciplinas a serem cumpridas;

V - O discente ingressante terá que apresentar no ato da matrícula, em comum acordo com o orientador, o Plano de Estudos e Pesquisa (PEP) que irá desenvolver. Nele deverá constar a linha de pesquisa escolhida, a intenção de trabalho de pesquisa, as disciplinas a serem cursadas e a data provável para defesa do TCC (dissertação ou Tese);

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



- VI - O discente iniciante terá um prazo limite de um semestre, após seu ingresso como aluno regular, para protocolar na secretaria do PPGPV seu projeto de pesquisa com o número de registro na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de Rio Verde, elaborado em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado. A falta do projeto de pesquisa aprovado impede a matrícula do aluno no semestre letivo seguinte;
- VII - Defesa do Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese);

Artigo 35º - A unidade de integralização curricular, necessária à obtenção do título acadêmico de mestre ou de doutor, será expressa em unidades de créditos que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Artigo 36º - Poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidos em programas credenciados pela CAPES/MEC com conceitos superior a três.

§ 1º - Haverá aproveitamento de créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com disciplinas oferecidas pelo PPGPV, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo coordenador da disciplina e pela Coordenação do PPGPV.

§ 2º - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada.

§ 3º - Poderão ser aproveitados até no máximo nove créditos obtidos em disciplinas com conteúdo programáticos equivalentes àquelas do PPGPV.

§ 4º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o aluno obteve conceito A ou B ou equivalente, seguindo a equivalência decimal de notas dispostas no artigo 26 do presente regimento.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





CAPÍTULO V
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 37º - A avaliação do corpo discente nas disciplinas do PPGPV será segundo o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente, sendo os conceitos atribuídos conforme o explicativo a seguir:

CONCEITO	PONTUAÇÃO	EQUIVALENCIA DECIMAL
A (excelente)	3	9,0 a 10,0
B (bom)	2	7,5 a 8,9
C (regular)	1	6,0 a 7,4
R (reprovado)	0	Menor que 6,0
I (incompleto)		
T (transferido)		
S (suficiente)		
NS (não suficiente)		

§ 1º - Será atribuído conceito I (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação, por motivos julgados como relevantes pelo professor da disciplina e referendada pelo CPPV.

§ 2º - A situação caracterizada pelo parágrafo primeiro deve ser regularizada até o início do próximo semestre letivo, caso contrário, será transformado automaticamente em conceito R (Reprovado).

§ 3º - Ao aluno cujo trabalho de TCC for considerado pelo orientador sem condições de defesa, será atribuído o conceito NS (Não suficiente).

§ 4º - Atendida a situação prevista no parágrafo anterior dentro do prazo máximo de trinta dias, ao aluno será concedido o conceito S (Suficiente).

§ 5º - Será atribuído o conceito T (transferido) às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação e validadas pelo Colegiado, até o limite de 09 (nove) créditos.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Artigo 38º - Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito superior a "C" e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Artigo 39º - O aluno que obtiver conceito R ou NS numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo como resultado final, a última nota obtida.

Artigo 40º - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o PPGPV, as disciplinas cujos conceitos sejam R ou L.

Artigo 41º - O aluno será desligado do PPGPV se:

- I - Obtiver o conceito "R" em qualquer disciplina que estejam cursando pela segunda vez, exceto no caso específico do exame de proficiência em língua estrangeira;
- II - Não completar todos os requisitos do PPGPV no prazo estabelecido;
- III - não se matricular na disciplina PVG 7005 (Pesquisa Orientada), concedido por seu orientador e aprovado pelo Colegiado CPPV.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 42º - Cada aluno regular deverá ter um orientador do quadro de docentes permanentes do PPGPV que será responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

§ 1º - Ficará a cargo do Colegiado definir o número máximo de orientados por orientador, obedecido ao estipulado pela coordenação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 2º - É admitida a coorientação de discente, por docentes ou pesquisadores doutores externos ao PPGPV, desde que estejam ligados a uma IES.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Recolha nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Artigo 43º - O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado.

Artigo 44º - O orientado poderá solicitar a substituição do professor orientador mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado, desde que o PPGPV disponha de outro docente com formação compatível para orientação.

CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÃO

O Colegiado do Programa, de acordo com a Resolução PPGPV 01 de 30 de julho de 2021, estabelece normas para o Exame de Qualificação de discentes.

Artigo 45º - O exame de qualificação é uma atividade obrigatória para obtenção do título de mestre e/ou título de doutor em Produção Vegetal, conforme item IV do Artigo 34 do Regimento do PPGPV.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Segue o Regimento Geral da Pós-Graduação vigente da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Artigo 46º - O PPGPV, em conjunto com a Reitoria da Universidade de Rio Verde - UniRV e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, buscará o fomento de bolsas para alunos aprovados em processo seletivo por meio de:

- I- convênios com entidades governamentais (CAPES, CNPq, FAPEG) e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de natureza similar;
- II- outros recursos e meios relativos às atividades do PPGPV.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 01 data 04/01/24

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Artigo 47º - A alocação e controle das bolsas serão realizadas pela Coordenação e pela Comissão Interna de Seleção do PPGPV, segundo critérios e normas estabelecidos pelos mesmos.

Parágrafo único - A Comissão Interna de Seleção será composta pelo coordenador do PPGPV, dois docentes permanentes do PPGPV e do representante dos discentes, eleita anualmente pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA - DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Segue o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente.

Artigo 48º - A redação da dissertação e/ou tese deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGPV e homologadas pelo CONSUNI.

Artigo 49º - A dissertação será defendida publicamente, perante banca examinadora composta de no mínimo quatro membros com titulação de doutor ou equivalente, podendo fazer parte da banca no máximo dois coorientadores, mas que não serão membros avaliadores.

§ 1º - Para o Mestrado pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá pertencer obrigatoriamente a outras Instituições de Ensino Superior e preferencialmente vinculado a um PPG (membro externo).

§ 2º - Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado 2 (dois) suplentes, sendo um interno e o outro externo à instituição, desde que atenda o requisito do parágrafo anterior.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 01 data 09/01/21

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



3º - Para o curso de Doutorado pelo menos dois membros da banca examinadora deverá pertencer obrigatoriamente a outras Instituições de Ensino Superior e preferencialmente vinculado a um PPG (membro externo).

§ 4º - Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo à instituição, desde que atenda o requisito do parágrafo anterior.

Artigo 50º - Na defesa da dissertação e/ou tese o candidato deverá fazer uma apresentação prévia do seu trabalho de no máximo trinta minutos.

Parágrafo único - Cada examinador poderá arguir o candidato, por um período superior a trinta minutos, ou optar pela arguição no formato de diálogo sequencial definido previamente pelo presidente da banca (orientador) em consulta aos membros da banca de examinadora.

Artigo 51º - O trabalho deverá ser entregue, no mínimo 20 dias antes da data da defesa para a secretaria que encaminhará para os membros da banca examinadora, bem como para o(s) suplente(s).

§ 1º A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) é responsável por submeter os manuscritos a uma análise rigorosa em um sistema de detecção de plágio. Esta verificação é essencial para assegurar a originalidade e integridade acadêmica do trabalho. Após a confirmação de que o documento está em conformidade com os padrões de originalidade, a secretaria procederá com os trâmites necessários para a organização da banca examinadora.

§ 2º - Ao entregar o trabalho em sua versão para a defesa, o autor deverá apresentar, também, à Coordenação do PPGPV o protocolo de submissão e a cópia do artigo científico oriundo do TCC, para publicação em revista com corpo editorial, classificada pela CAPES com Qualis igual ou superior a B1 ou, caso a revista esteja classificada na

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 06 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



referida base, deverá possuir o CiteScore (Scopus) com seu devido percentil da classificação do periódico do JIF da base Web of Science da Clarivate, maior ou igual a 37 no momento da submissão.

§ 3º - Caso a dissertação e/ou tese não apresente condições para defesa até vinte e quatro horas antes da data prevista, um ou mais membros da banca poderá sugerir o seu adiamento.

Artigo 52º- Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação e/ou tese, segundo critérios estabelecidos em resolução própria.

Artigo 53º- O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa decorridos, no mínimo trinta dias, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do programa estabelecido, no Artigo 10, desse regulamento.

Parágrafo único - O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito à nova oportunidade e será desligado do curso.

Artigo 54º- Será lavrada a ata da defesa de dissertação e/ou tese contendo as informações pertinentes, conceito atribuído à defesa (aprovado ou reprovado) e o parecer final da banca examinadora, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca.

Artigo 55º- Aprovada a dissertação e/ou tese, o aluno deverá apresentar à Coordenação do PPGPV, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva devidamente corrigida e assinada pela banca examinadora. O prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias a pedido do orientador.

§ 1º - É necessário entregar uma cópia digital em formato *word* e uma cópia digital em *pdf*, todas com ficha catalográfica elaborada por bibliotecário;

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Aprovado
Resolução nº 06/2021 data 04/01/21
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 2º - Após sessenta dias, caso a versão definitiva não seja entregue, o direito ao título fica extinto.

Artigo 56º- Ao entregar a dissertação ou tese em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, à Coordenação do PPGPV as declarações de revisões de formatação (incluindo as referências bibliográficas) e de ortografia para as línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 57º- No descumprimento do artigo 55º, os direitos autorais referentes as publicações geradas pela dissertação passam a ser do Professor Orientador.

DOS DIPLOMAS

Segue o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente.

Artigo 58º- Após atendidas todos os requisitos no PPGPV para obtenção do título de mestre ou de doutor, a Coordenação emitirá uma declaração de nada consta no Programa para o discente solicitar o diploma à secretaria Geral da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Artigo 59º- Ao aluno que cumprir os requisitos do PPGPV, será conferido diploma de mestre ou de doutor pela Universidade de Rio Verde, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 60º – O Sistema de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal níveis Mestrado e Doutorado tem como objetivo contribuir para a garantia da



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Recolhido nº 01 data 04/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni



Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



qualidade dos cursos, antepondo-lhe desafios e metas para o futuro, com a definição de planos de desenvolvimento e a realização de investimentos, em busca da excelência.

Parágrafo Único – O Sistema de autoavaliação deverá contemplar o relatório de “Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação” do documento de área da CAPES.

Artigo 61º – A política de autoavaliação do PPGPV envolve a participação dos docentes, discentes e corpo técnico administrativo, constituindo um processo continuado voltado para o desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, fundamentada em criteriosa análise de desempenho, por meio de coleta de dados realizada anualmente, sob responsabilidade da Coordenação do Programa, contemplando a participação de consultores externos ao Programa, com base no documento de área da CAPES, considerando minimamente, as seguintes métricas:

- I – Produção técnica/tecnológica e científica dos docentes (quantidade, qualidade, participação dos discentes, alinhamento às linhas de pesquisa);
- II – Qualidade dos Trabalhos de Conclusão (fluxo discente, tempo médio de defesa, inovação, desenvolvimento de produtos e patentes);
- III – Internacionalização e ou Regionalização (parcerias com outras IES e PPGs, intercâmbio de docentes e discentes);
- IV – Infraestrutura de espaço físico do Programa (sala de aula, auditório, mobiliário, equipamentos para a condução das atividades administrativas do curso, acessibilidade);
- V – Estrutura curricular do Programa (disciplinas, componentes curriculares, ementa e referencial teórico, projetos de pesquisas com temáticas pertinentes às linhas de pesquisa);
- VI – Coordenação do Programa (planejamento pedagógico e administrativo);
- VII – Corpo docente do Programa (capacitação continuada);
- VIII – Corpo discente do Programa (critérios de seleção discente);
- IX – Orientação (quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador);
- X – Formação pretendida (perfil do egresso, habilidades que o curso pretende resolver, inserção no mercado de trabalho a partir da titulação obtida, inserção social);
- XI – Acompanhamento profissional do egresso.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06/2021 data 05/02/2021

Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



§ 1º - A metodologia para a coleta dos dados relativos à autoavaliação, deverá observar as métricas contidas nos incisos supramencionados, segundo normas de autoavaliação do documento de área da CAPES e consistindo de avaliação pelos discentes, docentes e corpo técnico administrativo do Programa, com preenchimento de questionário contido em formulário especificamente destinado ao fim proposto, levando em consideração o impacto do Programa no perfil dos egressos.

§ 2º - O Colegiado do Curso e a Coordenação devem elaborar um relatório de avaliação contemplando as métricas mencionadas e os previstos no documento de área e encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º- Os casos omissos não contemplados neste regimento serão resolvidos pelo CPPV.

Artigo 63º- Estas normas de funcionamento entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CPPV e homologação pelo CONSUNI.

Artigo 64º- Ficam revogados os Regimentos anteriores e demais disposições em contrário.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 01 data 09/01/24
Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni

